



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

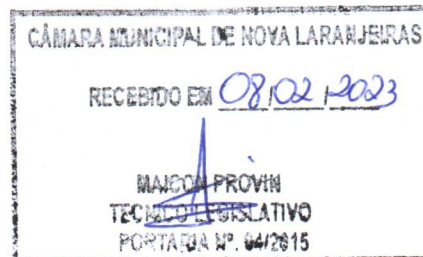
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

**PARECER JURÍDICO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO: 01/2023**

**AUTORIA: LEGISLATIVO**



**SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do horário das Sessões Ordinárias.**

**I – RELATÓRIO**

Trata - se de Resolução nº 01/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre alteração no artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, modificando para 19hs:30min da segunda-feira o horário das sessões ordinárias.

É breve o relatório.

**II – DO MÉRITO**

Nos termos do art. 24, XVII, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara, o instrumento adequado para modificação do regimento interno é o projeto de resolução.

**Art. 24** – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

XVII – propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

b) sobre modificações ou reformulação do Regimento Interno.

Ainda segundo o mesmo artigo regimental, a iniciativa do projeto de resolução é conferida à Mesa.

Nesses termos, observa-se que foram cumpridos os requisitos regimentais acima citados.



Destarte, *in casu*, vislumbra-se que é atribuição da mesa legislar sobre a modificação do regimento interno quando entender necessário.

O projeto de resolução em questão apenas pretende modificar o horário das sessões ordinárias nos termos da justificativa anexa ao projeto.

Deste modo, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência legal, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico para tramitação ao presente projeto.

Por fim, cabe ressaltar que compete aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei nº 01/2023.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 08 de fevereiro de 2023.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**

